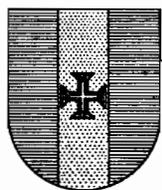


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 33

Quinta-feira, 18 de Setembro de 1986

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA REGIONAL

#### Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M:

Compete à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica e ao Secretário Regional da Economia o processamento e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Portaria n.º 509/86:

Autoriza a Escola Superior de Educação da Madeira a ministrar o curso de bacharelato de professores do ensino primário a partir do ano lectivo de 1986-1987, fixa o respectivo numero clausus e adita e altera a Portaria n.º 173/86, de 30 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 286-A/86, de 17 de Junho, e 442-A/86, de 14 de Agosto, bem como a Portaria n.º 236-B/86, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 442-B/86, de 14 de Agosto.

#### Resolução n.º 1033/86:

4/9

Concede aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., no montante de 347 263 000\$.

#### Resolução n.º 1034/86:

Rectifica a Resolução n.º 732/86, de 19 de Junho.

#### Resolução n.º 1035/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada n.º 2/86 — arranjos exteriores e redes de águas e esgotos do Mercado Abastecedor do Funchal.

#### Resolução n.º 1036/86:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra do Mercado Abastecedor do Funchal.

#### Resolução n.º 1037/86:

Aprova a minuta do contrato para execução da obra de reconstrução do edifício da Aldeia do Padre Américo.

#### Resolução n.º 1038-A/86:

12/9

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de im-

permeabilização das coberturas do edifício dos Serviços Centrais da Direcção Regional de Segurança Social e do Centro de Saúde do Bom Jesus e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

#### Resolução n.º 1038-B/86:

Aprova a minuta do contrato para execução dos trabalhos necessários à obra de ampliação do Cais de Santa Cruz.

#### Resolução n.º 1038-C/86:

Aprova a minuta do contrato de empreitada de reconstituição das condições hidrogeológicas do Maciço do Santo da Serra.

#### Resolução n.º 1038-D/86:

Aprova a minuta do contrato de prestação de serviços relativo à elaboração do projecto das instalações fabris e administrativas e arranjos exteriores da Zona Industrial da Cancela.

#### Resolução n.º 1039/86:

Autoriza a abertura e realização de concurso público para adjudicação do fornecimento de geotêxteis e execução dos trabalhos de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra.

#### Resolução n.º 1040/86:

Autoriza a realização, em regime de ajuste directo, de diversas obras no Hospital Dr. João de Almada.

#### Resolução n.º 1041/86:

Autoriza a admissão do licenciado em direito, Paulo Duarte Barreto Ferreira, com a categoria de técnico-superior de 2.ª classe, para prestar serviço no âmbito da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

#### Resolução n.º 1042/86:

Autoriza a realização de um aumento de despesa relativo ao concurso público n.º 15/86.

#### Resolução n.º 1043/86:

Autoriza a realização de um aumento de despesa relativo ao concurso público n.º 2/86.

**Resolução n.º 1044/86:**

Estabelece medidas conducentes à regularização da situação contributiva da sociedade que gira sob a firma «JOÃO CAYRES, LIMITADA» face à Segurança Social.

**Resolução n.º 1045/86:**

Actualiza o montante dos subsídios de cooperação financeira a atribuir a diversas instituições particulares de solidariedade social.

**Resolução n.º 1046/86:**

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Setembro de 1986, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no montante de 381 500 000\$.

**Resolução n.º 1047/86:**

Concede aval da Região à Sociedade que gira sob a firma «ARMANDO JOÃO, LIMITADA», no montante de 1 000 000\$.

**Resolução n.º 1048/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 49 833 000\$ pelas autarquias locais

**Resolução n.º 1049/86:**

Autoriza a distribuição da importância de 74 749 000\$ pelas autarquias locais.

**Resolução n.º 1050/86:**

Atribui uma participação à Câmara Municipal do Porto Santo, no montante de 1 500 000\$.

**Resolução n.º 1051/86:**

Atribui uma participação à Câmara Municipal de Santa Cruz, no montante de 4 500 000\$.

**Resolução n.º 1052/86:**

Atribui uma participação à Câmara Municipal do Funchal, no montante de 25 000 000\$.

**Resolução n.º 1053/86:**

Determina que os beneficiários das habitações atribuídas pela Região, façam prova prévia da entrega das chaves ao senhorio do prédio que habitavam anteriormente.

**Resolução n.º 1054/86:**

Manifesta público pesar e solidariedade às famílias das vítimas do acidente ocorrido na Empresa de Electricidade da Madeira, E.P..

**Resolução n.º 1055/86:**

Determina o estabelecimento de um conjunto de regras que permita o desenvolvimento do programa de investimentos, para o período de 1986-1990 da Empresa de Electricidade da Madeira, E. P..

**Resolução n.º 1056/86:**

Determina a aplicação à Região do disposto no Despacho n.º 16/86, da Secretaria de Estado das Vias de Comunicação.

**Resolução n.º 1057/86:**

Anula a acção de despejo extra-judicial movida contra Marina Caldas Martins.

**Resolução n.º 1058/86:**

Autoriza a dispensa de contrato escrito para a adjudicação dos trabalhos de execução do monumento à Autonomia.

**Resolução n.º 1059/86:**

Adjudica a empreitada «Escola Primária da Lombada dos Marinheiros — Ponta do Pargo — Instalação do Pré-fabricado e Arranjos Exteriores» à empresa «AVELINO FARINHA & AGRELA».

**Resolução n.º 1060/86:** 12/9

Aprova o primeiro orçamento suplementar da Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva.

**Declaração/Rectificação:**

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 116/86:** 12/9

Aprova o quadro do pessoal técnico-profissional, administrativo, operário auxiliar do Instituto Superior de Artes Plásticas.

**Portaria n.º 117/86:** 12/9

Reestrutura o doravante denominado Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 115/86:** 10/9

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional do Equipamento Social.

**ASSEMBLEIA REGIONAL**

**Decreto Legislativo Regional n.º 17/86/M**

**Entidades competentes na Região Autónoma da Madeira para aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.**

Nos termos do n.º 4 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, nas regiões autónomas as entidades a quem pertencerá a compe-

tência para a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no mesmo diploma serão as indicadas em legislação própria.

Aproveita-se para adaptar à Região algumas disposições do referido diploma, como seja a relacionada com o destino do montante das coimas aplicadas.

Assim:

A Assembleia Regional da Madeira, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — Na Região Autónoma da Madeira competirá, respectivamente, à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica e ao Secretário Regional da Economia o processamento e a aplicação das coimas e sanções acessórias previstas no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

§ único — Todas as restantes competências e atribuições previstas no referido diploma à Direcção-Geral de Inspeção Económica cabem nesta Região à Direcção Regional do Comércio e Indústria.

Art. 2.º — O montante das coimas aplicadas nos termos do artigo anterior reverterá para a Região Autónoma da Madeira.

Art. 3.º — A decisão condenatória definitiva proferida em processo por contra-ordenação determinará a transferência para a propriedade da Região dos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

Art. 4.º — Em caso da venda antecipada dos objectos apreendidos a que se refere o artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, o produto da venda dará entrada nos cofres da Região se for decidida a transmissão da propriedade para esta.

Art. 5.º — Na Região Autónoma da Madeira, a declaração a que se refere a alínea a) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, é feita à Direcção de Serviços de Fiscalização Económica.

Art. 6.º — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 29 de Julho de 1986.

O Presidente da Assembleia Regional, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*.

Assinado em 14 de Agosto de 1986.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril e em execução da Portaria n.º 208/82, de 28 de Dezembro, da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 509/86

de 10 de Setembro

Tendo em vista o disposto na Portaria n.º 173/86, de 30 de Abril, alterada pelas Portarias n.ºs 286-A/86, de 17 de Junho, e 442-A/86, de 14 de Agosto;

Na sequência do estabelecido pelos n.ºs 3.º e 4.º da Portaria n.º 286-B/76, de 17 de Junho, alterada pela Portaria n.º 442-B/86, de 14 de Agosto;

Colhida a concordância da Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho:

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 397/77, de 17 de Setembro, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º — A Escola Superior de Educação da Madeira começará a ministrar o curso de bacharelato de professores do ensino primário a partir do ano lectivo de 1986-1987.

2.º — Ao regulamento anexo à Portaria n.º 173/86, de 30 de Abril, alterado pelas Portarias n.ºs 286-A/86, de 17 de Junho, e 442-A/86, de 14 de Agosto, são introduzidos os seguintes aditamentos e alterações:

a) Nos anexos I, 1.4, II, III.3, IV e IX é acrescentada a Escola Superior de Educação da Ma-

deira ministrando o curso de professores do ensino primário, sendo as habilitações de acesso as já fixadas para o mesmo curso e a área de influência a que se refere o anexo IX a Região Autónoma da Madeira;

b) O artigo 34.º passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 34.º**

**(Candidatos pelo contingente especial da Região Autónoma da Madeira)**

1 — Os candidatos inscritos pelo contingente especial previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º terão prioridade absoluta de colocação nos cursos do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira e da Escola Superior de Educação da Madeira que, nos termos do n.º 1 do artigo 42.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

2 — Os candidatos inscritos pelo contingente especial para a Região Autónoma da Madeira apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congéneres dos professados no Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira e na Escola Superior de Educação da Madeira, desde que concorram antes daquelas às vagas dos cursos congéneres daquele Instituto ou daquela Escola.

3.º — Às vagas aprovadas pela Portaria n.º 286-B/86, de 17 de Junho, alterada pela Portaria n.º 442-B/86, de 14 de Agosto, é introduzido o seguinte aditamento:

Estabelecimento — Escola Superior de Educação da Madeira.

Curso — professores do ensino primário.

Vagas — vinte.

Código — 98 702.

4.º — Aos estudantes que já hajam apresentado a candidatura no decurso do prazo indicado na referência 6 do anexo X ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 173/86 é autorizada a sua alteração até ao fim do mesmo prazo, desde que tal alteração tenha por objectivo incluir o curso de professores do ensino primário da Escola Superior de Educação da Madeira.

5.º — Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação e Cultura.

Assinada em 22 de Agosto de 1986.

O Ministro da Educação e Cultura, *João de Deus Rogado Salvador Pinheiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

**Resolução n.º 1033/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Conceder o aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E.P. nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 347 263 000\$00, titulada por 10 livranças a descontar junto da Caixa Económica do Funchal.

A referida operação de crédito destina-se a satisfazer diversos compromissos financeiros assumidos.

As livranças que titulam a operação de crédito constituem reforma parcial de efeitos anteriores com o valor global de 349 575 000\$00 também avalizados pelo Governo Regional nos termos da Resolução n.º 555/86 de 2 de Maio.

Fica revogada a resolução n.º 555/86 de 2 de Maio.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar no respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1034/86**

Por se ter verificado lapso na redacção da Resolução n.º 732, de 19 de Junho, de 1986, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu fazer a devida rectificação.

Assim, onde se lê «A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1985, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio» deverá ler-se «A presente Resolução produz efeitos a partir de 1 de Julho de 1986, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luis de Sousa*.

**Resolução n.º 1035/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à em-

preitada 2/86 — Arranjos exteriores e redes de águas e esgotos do Mercado Abastecedor do Funchal, de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1036/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra do Mercado Abastecedor do Funchal — mapa de trabalhos a mais e a menos, de que é adjudicatária a sociedade denominada Sociedade de Construções Soares da Costa, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1037/86**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 4 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da obra de «Reconstrução do Edifício da Aldeia do Padre Américo», de que é adjudicatária a sociedade que gira sob a firma «Fernando R. Gouveia, Ld.ª».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional em exercício, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1038-A/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a obra de impermeabilização das coberturas do edifício dos Serviços Centrais da Direcção Regional de Segurança Social e o Centro de Saúde do Bom Jesus, de que é adjudicatária a sociedade denominada Promadeira — Sociedade Técnica de Construções da Ilha da Madeira, Limitada.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma na assinatura do contrato no Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1038-B/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução dos trabalhos necessários à obra de ampliação do Cais de Santa Cruz, de que é adjudicatária a Sociedade denominada Etermar — Empresa de Obras Terrestres e Marítimas, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1038-C/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato para execução da empreitada de «Reconstituição das condições hidrogeológicas do Maciço do Santo da Serra», de que é adjudicatária a Sociedade de Empreitadas Somague, SARL.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1038-D/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato de prestação de serviços para elaboração do projecto das instalações fabris e administrativas e arranjos exteriores da Zona Industrial da Cancela, de que é adjudicatário o Arquitecto Luís António Leitão Esteves Pinheiro.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1039/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Autorizar a abertura do concurso público para fornecimento de geotexteis e execução dos trabalhos de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra.

O encargo daí advindo será suportado pela rubrica de «Canalização de água no Santo da Ser-

ra» que, no orçamento de 1986, está classificada pela Secretaria 08 — Capítulo 50 — Divisão 07.03 — Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 1040/86**

Considerando a urgência em efectuar obras de beneficiação no Hospital Dr. João de Almada por forma a possibilitar que no mesmo funcionem transitoriamente serviços pertencentes ao Hospital dos Marmeleiros que está a ser objecto de obras de recuperação;

Considerando que a empresa Lourenço Simões & Reis, Lda., na parte de construção civil, e a Empresa HBC — Beazley & Fernandes Lda., na parte eléctrica, dão garantias de executar as obras em condições de segurança e urgência requeridas:

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 4 e no n.º 5, ambos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a realização, em regime de ajuste directo, das seguintes obras no Hospital Dr. João de Almada:

a) Com a empresa Lourenço & Reis, Lda., a parte de construção civil no valor de 10 350 000\$00;

b) Com a Empresa Eléctrica HBC — Beazley & Fernandes, Lda., na parte eléctrica e elevadores, no valor de 8 000 000\$00.

2 — Delegar no Secretário Regional dos Assuntos Sociais a competência para celebrar os respectivos contratos.

3 — As despesas com estas obras serão suportadas pelo Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Capítulo 50, Divisão 0.3, Subdivisão 0.1, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 1041/86**

Considerando a falta de técnicos com formação jurídica nos quadros dos diversos departamentos da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando a necessidade de colmatar a lacuna existente por forma a assegurar o normal e eficaz funcionamento dos Serviços;

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a admissão do licenciado em direito Paulo Duarte Barreto Ferreira, para ocupar um dos lugares vagos de Técnico Superior de 2.º classe existente nos quadros de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — As condições de admissão constarão de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 1042/86**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 473/86, de 8 de Março p.p., foi aprovada e autorizada a realização da despesa no valor de 26 905 478\$30, respeitante ao Concurso Público n.º 15/86, da Secretaria Geral do Ministério da Saúde, para aquisição de medicamentos para consumo do Centro Hospitalar do Funchal no 1.º semestre do ano em curso.

Tornando-se necessário proceder à regularização de diversa facturação correspondente a pedidos feitos além das previsões de consumo do início do semestre, para satisfação de pedidos urgentes dos serviços utilizadores e para evitar possíveis rupturas de stock.

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a realização de um aumento de despesa no valor de 5 482 685\$20 em Adicional ao Concurso Público acima citado.

2 — Esta despesa tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Capítulo 01, Divisão 0.0, Subdivisão 0.0, Código 38.03-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

—————

**Resolução n.º 1043/86**

Pela Resolução n.º 317/86, de 6 de Março do ano em curso, do Conselho do Governo Regional,

foram aprovadas e autorizadas as despesas resultantes do Concurso Público n.º 2/86, referente ao fornecimento de Dializadores e outro material para a Unidade de Hemodialise, no valor de 12 977 500\$00, destinado ao Centro Hospitalar do Funchal.

Encontrando-se para pagamento diversa faturação correspondente ao referido concurso, torna-se necessário proceder ao reajustamento de verba adjudicada para o efeito.

Assim, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Aprovar e autorizar a despesa no montante de 200 210\$00 em adicional ao Concurso Público atrás citado.

2 — Esta despesa tem cabimento no Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais Capítulo 0.1 Divisão 0.0, Subdivisão 0.0, Código 38.03)-b).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1044/86

A firma João Cayres, Ld.ª, efectuou nos últimos anos um elevado investimento que se traduziu na construção de uma fábrica de móveis de estilo inglês, e em resultado do qual foram criados 130 novos postos de trabalho.

Contudo, dada a impossibilidade da empresa gerar os meios necessários nos dois primeiros anos de produção após o investimento, atrasou-se no pagamento das contribuições à Segurança Social e quotizações ao Fundo de Desemprego, constituindo-se assim uma dívida, sobre a qual incidem os respectivos juros de mora, e que a empresa não tem meios de satisfazer em condições normais.

Considerando, porém, que o investimento em causa constituiu uma importante dinamização para um sector de actividade particularmente relevante da indústria da Região, que se traduz pela exportação de móveis de elevada qualidade;

Considerando a criação de um elevado número de postos de trabalho na referida empresa;

Considerando que grande parte dos postos de trabalho criados foram ocupados por mulheres, o que representa um contributo importante, dada a tradicional dificuldade de emprego neste domínio;

Considerando o interesse da Região no apoio ao desenvolvimento industrial, designadamente no referido ramo de actividade;

Considerando que importa tomar certas medidas que salvaguardem os interesses da Segurança Social e facilitem o pagamento das dívidas existentes à data da presente Resolução;

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu, ao abrigo do n.º 4 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 60/84, de 23 de Fevereiro, mandado aplicar à Região pela Resolução do Governo Regional n.º 270/84, de 8 de Março, aprovar a concessão de condições especiais de regularização das dívidas da firma João Cayres, Ld.ª, à Segurança Social e Fundo de Desemprego, de acordo com o esquema seguinte:

1.º — Pagamento das contribuições e quotizações em débito à data da presente Resolução, até ao máximo de 120 prestações mensais.

2.º — Inexigibilidade dos juros e encargos vencidos.

3.º — A retoma do pagamento das contribuições normais deverá verificar-se no mês imediato ao da aprovação da presente Resolução.

4.º — O início do pagamento das prestações efectuar-se-á com um período de carência até seis meses, a contar da data da celebração do acordo.

5.º — Pelo período de vigência do acordo serão exigidos juros vincendos calculados à taxa básica do descontos do Banco de Portugal, a contar da data da sua celebração.

6.º — A concessão e a vigência das facilidades no pagamento das contribuições em atraso dependerão sempre do integral cumprimento das obrigações com a Segurança Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1045/86

Tendo presentes as dotações orçamentais atribuídas à Direcção Regional de Segurança Social, no corrente ano, para apoio às IPSS — Instituições Particulares de Solidariedade Social no âmbito da acção social;

Considerando que a maioria das Instituições

Particulares de Solidariedade Social não dispõe de recursos financeiros próprios que lhes permitam suportar a totalidade dos encargos inerentes aos objectivos de solidariedade social que prosseguem, com inegável interesse para a comunidade;

Considerando ainda as expectativas legítimas criadas por estas instituições, em termos de revisão anual do montante dos subsídios de cooperação financeira que lhes vem sendo atribuídos, com carácter regular, pela Direcção Regional da Segurança Social, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Actualizar em 16,5%, relativamente ao valor das comparticipações atribuídas em 1985, o montante dos subsídios de cooperação financeira com carácter regular, e conceder às Instituições a seguir indicadas, durante o ano de 1986:

- Abrigo Infantil de N.º Sr.º da Conceição;
- Associação Católica Internacional ao Serviço da Juventude Feminina;
- Aldeia do Padre Américo;
- Instituto S. Vicente de Paulo; e
- Associação Protectora dos Pobres.

2 — Esta actualização produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1046/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais no mês de Setembro de 1986, no valor global de 381 500 000\$00, pelo Capítulo 01 do Orçamento da Região para o corrente ano, inerente à 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional Código 38 — Transferências — Sector Público

a) Direcção Regional de Saúde Pública ... .. 234 500 000\$00

b) Direcção Regional dos Hospitais ... .. 147 000 000\$00

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1047/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Conceder o aval da Região à firma «Armando João, Ld.º», nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 1 000 000\$00, titulada por livrança a descontar junto do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa com vencimento a 25 de Fevereiro de 1987 e destinada a satisfazer compromissos financeiros assumidos. A livrança que titula a referida operação de crédito constitui reforma parcial de outra, também avalizada pelo Governo.

Mais resolve incumbir o Secretário Regional do Plano de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1048/86

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 49 833 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1986, no que concerne às transferências de capital — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na rubrica 03/80/24/00/00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1049/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 74 749 000\$00, pelas Autarquias da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Setembro de 1986 no que concerne às transferências correntes — participação nos termos do artigo 8.º do Decreto-Legislativo Regional n.º 1/85/M, de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo 63.º da Lei n.º 9/86, de 30 de Abril.

Aquela importância tem cabimento orçamental na rubrica 03/80/23/00/00.00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1050/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 1 500 000\$00 à Câmara Municipal do Porto Santo no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1051/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 4 500 000\$00 à Câmara Municipal de Santa Cruz no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1052/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 25 000 000\$00 à Câmara Municipal do Funchal no âmbito dos Investimentos daquela Autarquia.

A presente verba tem cabimento orçamental na rubrica 03/50/10/00/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1053/86**

A fim de pôr termo a abusos inadmissíveis, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu que sempre que for atribuída uma casa da Região Autónoma, a mesma só se efectivará se, sendo o agregado beneficiado inquilino noutra residência, fizer prova de que foi entregue as chaves ao respectivo senhorio.

Esta Resolução visa contemplar aquelas modalidades em que a obtenção da moradia do sector público se compadece com a existência de residência anterior do beneficiado, normalmente em circunstâncias degradadas.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 1054/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Manifestar publicamente o seu profundo pesar e solidariedade com a família das vítimas do acidente há poucos dias verificado na Empresa de Electricidade da Madeira.

Dadas as grandes qualidades humanas e profissionais do técnico falecido, bem como os serviços que prestou à Região Autónoma, o Governo

resolve louvar o senhor João Brito, a título póstumo, no Jornal Oficial da Região, e dar instruções à Empresa de Electricidade da Madeira para que fique acautelada tanto quanto possível a sua família.

O Governo faz também votos pelo pronto restabelecimento do Eng.º Teago Rodrigues, jovem cujo valor desde logo se impôs no seu sector, e que constitui um exemplo de trabalho, visto que, não estando obrigado a comparecer na Empresa pelo facto de ser deputado, sempre nela compareceu quotidianamente, embora não recebesse ordenado pela referida Empresa.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1055/86**

Concluído o programa de electrificação do território da Região Autónoma da Madeira, que permitiu a cobertura total do arquipélago, no que se refere ao abastecimento de energia eléctrica aos núcleos populacionais com mais de vinte habitantes, objectivo prioritário que norteou a actividade da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., nos últimos anos, e que representou um enorme esforço financeiro e técnico, importa agora lançar um conjunto de investimentos nas áreas de produção e do transporte de energia, para garantir, de forma eficaz e segura, as solicitações dos consumos, tendo em conta o desenvolvimento regional.

A prossecução destes objectivos, enquadrados no plano de investimentos da Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., para o quinquénio 1986-90, pressupõe que esta empresa disponha de uma situação capaz de lhe proporcionar meios adequados ao desenvolvimento de toda a sua actividade, sem desequilíbrios nem estrangulamentos de ordem económica-financeira.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu estabelecer com a Empresa de Electricidade da Madeira, E.P., um conjunto de regras que permita o desenvolvimento do programa de investi-

mentos para o período 1986-90, relativo ao sector público da produção, transporte e distribuição de energia no Arquipélago da Madeira, e que se prevê atingir os seis milhões e oitocentos mil contos, a preços de 1986.

Mais resolve encarregar o Secretário Regional do Plano de assinar o referido protocolo nos termos da minuta agora aprovada e que se arquiva em anexo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1056/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aplicar na Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 16/86 da Secretaria de Estado das Vias de Comunicação, que actualiza os valores dos subsídios de alimentação a abonar aos funcionários das administrações portuárias no Continente.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1057/86**

Face ao pagamento das rendas em dívida, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu anular a acção de despejo administrativo n.º 637 de 5.6.86, movida a Marina Caldas Martins, inquilina da habitação 4.º Esq. do n.º 19 da Rua E do Bairro da Nazaré — Funchal, pertencente ao Património da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 1058/86**

Considerando que a natureza e características da construção do monumento à Autonomia se

reveste de especificidades peculiares, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

1 — Autorizar a dispensa de contrato na adjudicação dos trabalhos de execução do monumento à Autonomia, designadamente os referentes à ampliação e formação de escultura e fundição em bronze.

2 — A despesa tem o seguinte cabimento: 04, 50, 01/05, 71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1059/86**

Após concurso limitado que decorreu na Secretaria Regional do Equipamento Social, o Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu, adjudicar a empreitada «Escola Primária da Lombada dos Marinheiros — Ponta do Pargo — Instalação do Pré-Fabricado e Arranjos Exteriores» à empresa Avelino Farinha & Agrela, pelo valor de 9 948 300\$00 e pelo prazo de 30 dias, por ser a melhor proposta apresentada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 1060/86**

O Conselho do Governo, reunido em Plenário em 12 de Setembro de 1986, resolveu:

Aprovar o Primeiro Orçamento Suplementar ao Ordinário, para o corrente ano económico, da seguinte Escola Secundária:

Escola Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva — uma transferência de verbas no valor de 15 929 000\$00, sendo 15 550 000\$00 entre rubricas de pessoal e 379 000\$00 entre rubricas de despesas de manutenção.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Declaração/Rectificação**

Por ter sido publicada com uma inexactidão a Portaria n.º 53/86, inserida no Jornal Oficial, I Série, n.º 21, de 19.6.86, abaixo se procede à necessária rectificação:

No 2.º Parágrafo, 4.ª linha, onde se lê:

«Promovidos»

Deverá ler-se:

«Providos».

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 116/86**

Considerando a necessidade de alteração dos quadros de pessoal, decorrente da aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;

Nos termos da alínea b) do art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M e do Decreto-Lei n.º 332/83, de 13 de Julho:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, e pelos Secretários Regional do Plano e da Educação aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O quadro de pessoal técnico-profissional administrativo e operário e auxiliar do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira, aprovado pelo art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 55/84, de 16 de Fevereiro, passa a ser o constante no mapa anexo a esta Portaria.

Artigo 2.º — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo, Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 12 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso G. Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA PORTARIA N.º 116/86			
Grupos	Carreira/Categoria Designação	Letra de Vencimento	Lugares
Técnico-Profissional e Administrativo	<b>Pessoal Técnico-Profissional e Administrativo</b>		
	<b>Pessoal Administrativo</b>		
	Chefe de Secção (*)	H	1
	Oficial Administrativo Principal (**)	I	1
	Primeiro-Oficial (**)	J	2
	Segundo-Oficial (**)	L	2
	Terceiro-Oficial	M	3
Operário e Auxiliar	<b>Pessoal Técnico-Profissional</b>		
	Técnico Auxiliar especialista, principal de 1.ª classe ou de 2.ª classe (B.A.D.)	I, J, L ou M	1
	Auxiliar Técnico principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (B.A.D.)	N, Q ou S	(a) 1
Operário e Auxiliar	<b>Pessoal Operário e Auxiliar</b>		
	<b>Pessoal Operário Qualificado</b>		
	Marceneiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q	1
	<b>Pessoal Operário Semiqualficado</b>		
	Fotocopista principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	M, O, Q ou R	1
	<b>Pessoal Auxiliar</b>		
Auxiliar Administrativo Principal	Q	1	
Auxiliar Administrativo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T	4	

(a) — Lugar a extinguir quando vagar.

(\*) — Dirige a Secção de Pessoal e Contabilidade e integra, por inerência, o Conselho Administrativo (cf. Arts. 15.º e 10.º do D.-L. n.º 423/85, de 22.10).

(\*\*) — Pode:á ter de desempenhar as funções de Chefia dos Serviços Académicos, ou de Serviços Administrativos, e integrar, como membro substituto, o Conselho Administrativo (cf. Arts. 16.º e 10.º do D.-L. n.º 423/85).

#### Portaria n.º 117/86

Considerando que face ao disposto no Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho, importa proceder à reestruturação do Conservatório de Música da Madeira;

Considerando que tal reestruturação passa pela criação do quadro privativo do citado estabelecimento de ensino;

Considerando que igualmente importa definir a forma de transição do pessoal que presta funções naquele estabelecimento para o quadro a criar;

Assim, nos termos do n.º 1 do art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 310/83, de 1 de Julho conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro:

Manda o Governo Regional da Madeira pelo seu Presidente e pelos Secretários Regionais do Plano e da Educação fazer aprovar o seguinte:

Artigo 1.º — O Conservatório de Música da Madeira passa a designar-se Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico.

Artigo 2.º — Os quadros do pessoal docente,

técnico, administrativo e auxiliar do estabelecimento de ensino referido no n.º 1 desta portaria são os constantes, respectivamente, dos mapas n.ºs 1 e 2 anexos ao presente diploma.

Artigo 3.º — Os quadros de pessoal técnico, administrativo e auxiliar constantes no mapa 2, serão reestruturados a quando da publicação do diploma sobre o regime jurídico daquele pessoal, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

Artigo 4.º — Aos professores providos no quadro transitório do Conservatório de Música nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/83, poderão optar pelo ingresso no quadro de pessoal docente agora citado de acordo com o disposto no artigo 33.º do citado diploma.

Artigo 5.º — Os professores que se encontram na situação prevista no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 310/83, serão providos no actual quadro nas disciplinas que ministram e para as quais possuam habilitação própria, independentemente de quaisquer formalidades legais excepto o visto da Comissão Regional de Contas.

Artigo 6.º — O preenchimento dos lugares docentes do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico será feito através de concurso de acordo com a legislação aplicável ao concurso de professor dos ensinos preparatório e secundário.

Artigo 7.º — No provimento do pessoal docente aplicar-se-ão as regras gerais em vigor para o provimento do pessoal docente dos estabelecimentos de ensino secundário.

Artigo 8.º — 1 — O primeiro provimento nos lugares do quadro constantes no mapa 2 anexo ao presente diploma será feito de entre pessoal vinculado à função pública em serviço no Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico à data da sua publicação,

observadas as habilitações estabelecidas, de acordo com as seguintes regras:

a) Para categoria idêntica à que o funcionário ou agente já possui;

b) Para categoria que integre as funções efectivamente desempenhadas, remuneradas pela mesma letra de vencimento ou imediatamente superior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

2 — Para efeitos de progressão nas carreiras, considera-se como prestado na categoria e carreira de integração o tempo de serviço prestado na categoria e carreira anterior, quando não se verifique coincidência de remuneração.

Artigo 9.º — No provimento do pessoal técnico, administrativo e auxiliar aplicar-se-ão, sem prejuízo do disposto no artigo 3.º desta portaria, as regras gerais em vigor para o provimento do mesmo pessoal em escolas de ensino preparatório e secundário.

Artigo 10.º — O regime de instalação do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico termina a 30 de Setembro de 1986.

Artigo 11.º — A gestão do Conservatório de Música da Madeira — Escola Secundária de Ensino Artístico será feita por um Conselho Directivo de acordo com as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.

Artigo 12.º — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Plano e da Educação. Assinada em 12 de Setembro de 1986. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luis de Sousa*. — O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

MAPA N.º 1 A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA PORTARIA N.º 117/86 DESTA DATA

**PESSOAL DOCENTE**

Escola	Disciplinas									
	Piano	Violino	Violoncelo	Canto	Clarinete	Saxofone	Oboé	Trompete	Formação Musical	Ciências Musicais
Escola Secundária do Ensino Artístico	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1

MAPAA N.º 2 A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DA PORTARIA N.º 117/86 DESTA DATA

	Pessoal Técnico	Pessoal Administrativo				Pessoal Operário e Auxiliar		
	Técnico Auxiliar B. A. D. Principal, de 1.ª Classe ou de 2.ª Classe	1.º Oficial	2.º Oficial	3.º Oficial	Escriturário Dactilógrafo Principal, 1.ª Classe ou 2.ª Classe a)	Telefonista Principal, 1.ª Classe ou 2.ª Classe	Operário qualificado principal, de 1.ª Classe, de 2.ª Classe b) ou 3.ª Classe	Contínuos de 1.ª Classe ou de 2.ª Classe
Escola Secundária do Ensino Artístico	2	1	2	2	1	1	1	14

a) A extinguir quando vagar

b) Carreira a criar a quando da reestruturação prevista no artigo 3.º da presente portaria

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO  
E DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

**Portaria n.º 115/86**

A fim de possibilitar o pagamento de Despesas Correntes de Capital e do Plano de Investimentos da SRES do Orçamento Regional para o corrente ano, há a necessidade de se proceder à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 395 340 000\$00 (trezentos noventa e cinco milhões, trezentos quarenta mil escudos), das rubricas constantes do mapa em anexo.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo

Regional da Madeira pelos Secretários Regionais do Plano e Equipamento Social.

1.º — Que se proceda à transferência, reforço e inscrição de verbas na importância de 395 340 000\$00 (trezentos noventa e cinco milhões e trezentos quarenta mil escudos) conforme mapa em anexo.

2.º — Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e do Equipamento Social. Assinada em 10 de Setembro de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*. — Pel' O Secretário Regional do Equipamento Social, O Secretário Regional da Educação, *Eduardo António Brazão de Castro*.

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscricões	Anulações		
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.						
04	01	00	00				<b>SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL</b>				
							<b>Gab.do Secretário e Serviços de Apoio</b>				
							01.04		Pessoal contratado não pertencente quadros ...	1 300 000\$00	
							01.13		Pessoal fora de serviços aq. Aposentação ...	1 430 000\$00	
							10.01		Abono de família ...	230 000\$00	
							28.00		Aq. Serviço — Encargos das Instalações ...	100 000\$00	
							30.00		Aq. Serviço — Transp. e Comunicações ...	600 000\$00	
							31.00		Aq. Serviço — Não especificados ...	100 000\$00	
		02	00	00			<b>LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL</b>				
							01.04		Pessoal contratado não pertencentes quadros ...	2 000 000\$00	
							10.01		Abono de Família ...	60 000\$00	
							10.03		Outras Prestações Directas ...	20 000\$00	
				14.00		Deslocações — Comp. de encargos ...	300 000\$00				
		03	00	00			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS</b>				
							01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei ...		56 980 000\$00
							01.04		Pessoal contratado não pertencente quadros ...	45 000 000\$00	
							01.47		Diuturnidades ...	1 000 000\$00	
							03.00	b)	Horas extraordinários — DSPMEM ...	400 000\$00	
							03.00	d)	Horas Extraordinárias — DSH ...	300 000\$00	
							14.00	c)	Deslocação comp. de Encargos — DSEM ...	1 500 000\$00	
						14.00	d)	Deslocação comp. de Encargos — DSH ...	2 500 000\$00		
						15.00		Abonos Diversos — comp. de encargos ...	200 000\$00		
						29.00		Aq. de Serviço — Locação de bens ...	500 000\$00		
						31.00	a)	Aq. de Serviços — DSE ...		200 000\$00	
						31.00	b)	Aq. de Serviços — DSH ...		800 000\$00	
			47.00		Investimentos — Edifícios ...		500 000\$00				
			52.00	c)	Investimentos — Outros ...	500 000\$00					
	04	00	00			<b>DIRECÇÃO REGIONAL DE HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE</b>					
						01.47		Diuturnidades ...	500 000\$00		
						10.01		Abono de Família ...	200 000\$00		
						10.03		Outras Prestações Directas ...	40 000\$00		
						28.00		Aq. de Serviços — Encargos Instalações ...		200 000\$00	
						30.00		Aq. de Serviços — Transportes e Comunicações ...	200 000\$00		
						31.00		Aq. de Serviços — Não especificados ...		300 000\$00	
					TOTAL DE DESPESAS CORRENTES E CAPITAL ...	58 980 000\$00	58 980 000\$00				
50	01	01	01			<b>INVESTIMENTO DO PLANO</b>					
							Construções Escolares				
							Novas Escolas Primárias e C.P.T.V.				
							Outras Despesas de Capital				
							71		Diversos ...	20 000 000\$00	
			71.09								
		05	05			Beneficiação de Escolas Prep. e Secundárias					
					71		Outras Despesas de Capital				
					71.09		Diversos ...		20 000 000\$00		
						A transportar ...	20 000 000\$00	20 000 000\$00			

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	20 000 000\$00	20 000 000\$00
		04					Melhoramento, conservação e iluminação de recintos Desportivos		
			01				Campo de Treinos dos Barreiros		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	5 000 000\$00	
04	50	05					Campos de Férias e ocupação dos tempos livres		
			02				Zona de Lazer da Praia Formosa		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	200 000\$00	
		06	00				Restauração do Solar dos Esmeraldos		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	22 000 000\$00	
		11					Promoção Directa		
			02				Zonas comerciais Bairro Hospital		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	7 000 000\$00	
			03				P. Integrado Bairro Nazaré — Nazaré I (204 F.)		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	75 000 000\$00	
			06				Plano Int. Nazaré — Nazaré IV-B (59 Fogos) ...		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	3 000 000\$00	
			07				Plano Int. Nazaré — Nazaré V		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..		30 000 000\$00
			09				Plano Int. Nazaré — Infraestruturas (1.ª Fase)		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..		3 000 000\$00
			15				Plano Int. Nazaré — Conservação		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	2 000 000\$00	
			18				Bairro da Palmeira (240 Fogos)		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	6 500 000\$00	
			19				Arruamento do Bairro Espírito Santo		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	4 000 000\$00	
		16					Const. Inf. Saneamento Básico		
			03				Galerias do Rabaçal e Rabaças		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..		30 000 000\$00
			05				Galeria do Porto Novo		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..		30 000 000\$00
			15				Inst. Adutor Elevação Água R.ª Socorridos		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	12 000 000\$00	
							<i>A transportar</i> ... ..	156 700 000\$00	113 000 000\$00

Sec.	Classif. orgânica			Clas. econ.		Clas. fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
04	50						Transporte ... ..	156 700 000\$00	113 000 000\$00
							Central Dessalinizadora do Porto Santo		
							Outras Despesas Correntes		
							Diversos ... ..	3 000 000\$00	
							20	71	
							71.09		
							21	71	
							71.09		
							Estação Tratamento Esgotos Porto Santo		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversos ... ..	2 000 000\$00	
							18	00	
							Aq. Terrenos (Hab. Urbanismo e Aproveitamento Hidráulicos)		
							Outras Despesas de Capital		
							Diversos ... ..		100 000 000\$00
							71		
							71.09		
							19	04	
							Canalização de Ribeiras		
							Canalização da Ribeira dos Socorridos		
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	50 000\$00								
71									
71.09									
22									
Cons. do solo Gestão Rec. Aquif. Protecção Cobertura Vegetal									
Abertura Tunel Fajã do Penedo									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..		1 000 000\$00							
71									
71.09									
23									
Energia Solar									
Casa Solar — Coop. Luso Alemã (Energia Solar Térmica)									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	3 000 000\$00								
71									
71.09									
26									
Rede Rodoviária Regional									
Const. Ponte do Faial									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	75 000 000\$00								
71									
71.09									
26	10								
Concl. Túnel E.R. 107 — Curral das Freiras BOAVENTURA									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	30 000 000\$00								
71									
71.09									
13									
Reconst. Muros de Suporte									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	10 000 000\$00								
71									
71.09									
20									
Conclusão Outras Estradas Novas									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	10 100 000\$00								
71									
71.09									
29	00								
Aquisição Terrenos Estradas Regionais									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..		122 360 000\$00							
71									
71.09									
34									
Instalações do Governo Regional									
Adap. espaços internos arranjos Quinta Vigia									
Outras Despesas de Capital									
Diversos ... ..	40 000 000\$00								
71									
71.09									
							A transportar ... ..	329 850 000\$00	336 360 000\$00

Sec.	Class. Orgânica			Clas. econ.		Clas. Fun.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
	Cap.	Div.	S/Di.	Cód.	Alin.				
							<i>Transporte</i> ... ..	329 850 000\$00	336 360 000\$00
04	50	35	01				Serviço de Apoio		
			05				Construção Garagem da P.S.P.		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	10 000\$00	
		40	00				Casa de Apoio Missões Científicas		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	500 000\$00	
		41	00				Casa do Povo do Porto Santo		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	3 700 000\$00	
		42	00				Aq. Terrenos Zona Ind. Cancela		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	300 000\$00	
		43	00				Construção de Tanques Água Rega		
				71			Outras Despesas de Capital		
				71.09			Diversos ... ..	2 000 000\$00	
TOTAL INVESTIMENTOS DO PLANO ... ..								336 360 000\$00	336 360 000\$00
TOTAL DESPESAS CORRENTES E CAPITAL ...								58 980 000\$00	58 980 000\$00
TOTAL ... ..								395 340 000\$00	395 340 000\$00

## Preço deste número: 36\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

## ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ... ..	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ... ..	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»